MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Para os devidos efeitos se declara que a portaria n.º 3:895, publicada no *Diário do Govêrno* de hoje, como se depreende da assinatura do director geral que a mandou publicar, é da Direcção Geral do Trabalho, e não da Secretaria Geral.

Direcção Geral do Trabalho, 9 de Fevereiro de 1924.— O Director Geral, *Álvaro Almeida da Cruz.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Portaria n.º 3:900

Tendo a *União Resseguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para alterar os seus estatutos como foi resolvido em sua assemblea geral de 16 de Julho do ano findo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *União Resseguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a alterar os seus estatutos em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar o traslado da escritura pública que outorgar as conseqüentes alterações.

Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Direcção de Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

Portaria n.º 3:901

Tendo as Associações de Socorros Mútuos União Fraternal de Previdência e A Económica, ambas com sede no Pôrto, representado no sentido de lhes ser homologada a sua fusão, deliberada pelas suas respectivas assembleas gerais de 19 e 18 de Novembro do ano findo, pela qual os sócios, bem como todo o activo e passivo da Associação de Socorros Mútuos A Económica, passam para a Associação de Socorros Mútuos União Fraternal de Previdência, que continua regulando-se pelos estatutos aprovados por alvará de 26 de Fevereiro de 1921: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja homologada a fusão das Associações de Socorros Mútuos União Fraternal de Previdência e A Económica.

Paços do Govêrno da República, 12 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA